



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 04/2020 de 28 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em exercício e no uso de suas atribuições legais,

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA-BA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece em seu Art. 11, inciso III da autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE nº 05/2020 de 28 de março de 2020, com orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 53/2020 de 25 de março de 2020 e a resolução CEE nº 27/2020 de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19.

CONSIDERANDO o Parecer do CME nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, Instituído regime especial para o desenvolvimento das atividades remotas, e normas quanto à reorganização dos calendários escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ruy Barbosa, em observância da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, conforme os Decretos municipais Nº 10, Nº15, Nº23, Nº27, Nº32, Nº37, Nº41, Nº44/2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-Ba em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada o Parecer do CME nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, parte integrante do Anexo da presente Portaria, que dispõe do regime especial para o desenvolvimento das atividades remotas, e normas quanto à reorganização dos calendários escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ruy Barbosa, em observância da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Art. 2º Instituir regime especial de atividades escolares não presenciais, nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, de acordo a Lei 9.394/96, em seu Art. 32 §4º que trata do ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no Ensino Fundamental;

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de abril de 2020 e perdurará enquanto permanecer suspensas as aulas presenciais, conforme os Decretos Municipal e Estadual.

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Ministério da Educação, Governo do Estado da Bahia e Decretos Municipais;

Art. 4º A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, propostas para o ano letivo de 2020, durante a suspensão das aulas presenciais, terá como base as competências e os objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando garantir as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica por meio de temas integradores.

Art. 5º. A oferta e organização das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino ficarão sob-responsabilidade dos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades escolares, através dos gestores e Professores.

Art. 6º. Incluem atividades escolares não presenciais:

- I. As ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ruy Barbosa, com a participação das instituições de ensino da rede pública municipal, sob

responsabilidade do Professor da turma através de aulas pelo meio de comunicação local - rádio, e vídeoaulas por mídias digitais;

- II. As metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo Professor ou pela Instituição de Ensino em conformidade a esta portaria e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular ou mesmo público;
- III. As atividades desenvolvidas e solicitadas através do Programa Educação ao pé do rádio com temas integradores.
- IV. As atividades impressas elaboradas pelo Professor da turma com os temas integradores abordados nas aulas do programa da rádio, ou materiais didáticos pedagógicos impresso ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, encaminhadas pelo professor da turma, são destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e utilização de material impresso, estudos dirigidos, redes sociais, vídeoaulas, áudiochamadas, videochamadas, programa de rádio e outras assemelhadas.

Art. 7º. Durante o regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá o Programa Educação ao pé do rádio, através da Rádio local RB Líder FM, com o objetivo de aproximar os alunos, promovendo as aprendizagens no período de suspensão de aulas presenciais.

Art. 8º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ruy Barbosa, que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, realizarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos do Parecer CNE nº 05/2020, a resolução do CEE nº 37/2020 e do parecer do CME nº 02/2020 de 25 de maio de 2020;

§ 1º no que diz respeito à Educação Infantil, serão oferecidas orientações às famílias na realização de atividades de estímulo às crianças, leituras pelos pais, brincadeiras, desenhos, jogos, músicas infantis e contação de histórias.

§ 2º Para o Ensino fundamental e EJA, disponibilização de atividades impressas, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas na BNCC, aulas do Programa Educação ao pé do rádio, conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponibilizados pela SEMEC, e ainda a indicação de filmes, vídeoaulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em

geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos abordados no período não presencial;

Art. 9º. Para implementação e operacionalização do regime especial de aulas não presenciais, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II. Dar publicidade as normativas;
- III. Orientar as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV. Garantir suporte técnico pedagógico e formativo aos docentes;
- V. Assegurar o cumprimento do disposto na presente Portaria, com vistas à garantia da oferta de educação com equidade, qualidade e eficiência;

Art. 10º. São atribuições do grupo de Gestores das Unidades Escolares Municipais:

- I. Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar que está inserido;
- II. Realizar reuniões virtuais com os Professores para tomada de decisões, informes, planejamento e avaliação das ações a serem realizadas no período de suspensão de aulas;
- III. Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos existentes na unidade escolar, para o efetivo cumprimento desta Portaria, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria de Saúde, referente à pandemia do novo Coronavírus/Covid-19;
- IV. realizar a impressão das atividades disponibilizadas pelos professores, zelando pelo armazenamento do material por pelo menos 24 horas antes de serem entregues aos pais ou responsáveis dos alunos, por medida de prevenção ao novo coronavírus ;
- V. Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI. Zelar pelo arquivamento dos Planos de Atividades Remotas e relatório mensal dos docentes;
- VII. Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. São atribuições dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

- I. Participar das reuniões virtuais para planejamento, avaliação das atividades pedagógicas realizadas pela equipe gestora da escola;

- II. Elaborar atividades didático-pedagógicas para o material impresso que será disponibilizado aos alunos mensalmente, enquanto perdurar a suspensão de aulas;
- III. Criar grupo de Whatsapp da sua (s) turma (s), para assegurar a interação entre professor/alunos e familiares, acompanhando os estudos, explicando e esclarecendo as dúvidas sobre os temas abordados no Programa Educação ao pé do rádio;
- IV. Planejar e apresentar a aula, caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para o programa na rádio ou para gravação de videoaulas;
- V. Zelar pelo registro e arquivamento dos Planos de Atividades Remotas, em ficha padrão;
- VI. Elaborar o relatório mensal das atividades remotas seguindo o modelo padrão, entregando aos gestores escolares sempre que for solicitado.

Art. 12. Compete aos alunos, com apoio de seus familiares/responsáveis:

- I. Acompanhar os comunicados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade escolar, por meio de todos os canais disponíveis de comunicação;
- II. Acessar e realizar, por meio dos recursos disponibilizados, às atividades de aprendizagem, encaminhadas pelos professores e ou pela Unidade Escolar, sejam elas virtuais ou em material impresso;
- III. Acompanhar os programas da Educação ao pé do rádio, realizando as atividades solicitadas;
- IV. Apresentar as atividades realizadas no período de suspensão de aulas, quando for solicitado.

Art. 13 Para os alunos portadores de necessidades especiais, inclusos nas turmas regulares, o professor deverá manter contato com os responsáveis legais das crianças/estudantes, pela forma de comunicação que dispõe, para mediar às atividades propostas pela Unidade de Ensino, sugerindo as adaptações e orientações que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade de cada criança/estudante.

Art. 14. A entrega física de materiais impressos será nas instituições de ensino em horário previamente agendado para cada turma, divulgados por grupo de Whatsapp, nas redes sociais e emissoras de rádio difusão local.

Art. 15. As atividades programadas para o período de regime especial de aulas não presenciais serão consideradas no cômputo do cumprimento da carga horária

mínima obrigatória do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade as normas estabelecidas nesta portaria e com as orientações do CME.

Art. 16. A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e conforme seu art. 2º, parágrafo único, terá efeitos retro-operantes a 20 de abril de 2020 e perdurará enquanto permanecer suspensas as aulas presenciais.

Art. 17. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

CERTIFICA-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ruy Barbosa-Ba, 28 de julho de 2020.

Floriceia Alves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I



PREFEITURA DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO n° 01/2020	
INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: Instituição do regime especial para o desenvolvimento das atividades remotas, e normas quanto à reorganização dos calendários escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ruy Barbosa, em observância da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.	
PARECER CME n°. 02/2020	Aprovado: 25/05/2020

I – HISTÓRICO

Conforme deliberado em Sessão Plenária Extraordinária virtual do Conselho Municipal de Educação, a relatoria deste processo cabe as Conselheiras Dilma Oliveira Sousa Pereira, Teresa da Silva Adorno, Sandra Maria de Jesus Freire dos Santos, membros da comissão especial criada no dia 25/03/2020, com a finalidade de acompanhar, e elaborar as deliberações e encaminhamentos que dizem respeito à educação em decorrência da pandemia do novo corona vírus, COVID 19. E com isso, resolver as demandas do Conselho Municipal de Educação dando suporte legal à condução da Educação Municipal neste período de crise, bem como às instituições ligadas à educação, escolas públicas e privadas de Educação Infantil, nesse momento de pandeia do COVID 19.

Assim, é importante considerar algumas ações ocorridas nos níveis mundial, nacional, estadual e municipal ao longo da propagação da pandemia COVID- 19, e para que se tenha uma real efetivação da situação emergencial, faz-se necessário seguir as normatizações determinadas nos atos oficiais publicados em âmbito nacional, estadual e municipal.

No dia 11 de março a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**. A definição de pandemia não depende de um número específico de casos, e sim uma doença infecciosa que atingiu um patamar afetando um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo. Com o avanço do **novo coronavírus** (Sars-Cov-2) no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar neste período. Onde, destaca-se o isolamento domiciliar de todos os cidadãos, e fechamento de estabelecimentos e escolas em todo o Brasil.

A pandemia COVID 19 tem assustado a todos os brasileiros e a população de todos os países do mundo. Vivem-se momentos de incertezas, momentos turbulentos, um vírus mudou a rotina de toda população, agravando vários setores. A educação é mais uma das áreas afetadas, provocando uma crise com a interrupção das aulas, sem uma previsão de retorno. Em decorrência dessa situação, no Brasil foi publicada a Lei Federal n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e o Ministério da Saúde publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020.

O Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, e orientaram os sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em razão da suspensão das atividades escolares decorrente da necessidade de ações preventivas à propagação do novo Coronavírus, instituindo um processo regulamentar, orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que se houver necessidade poderão reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19. Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, que originou a suspensão das aulas presenciais no município de Ruy Barbosa, o gestor municipal publicou os Decretos de nº 15/2020, nº 18/2020 e nº 23/2020, suspendendo às aulas em todas as redes

de ensino municipal, e logo após observando os Decretos estaduais nº 19.529/2020, nº 19.586/2020, as aulas continuaram suspensas em todas as redes de ensino, municipal estadual e privadas, desde o dia 19 de março, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Observando que ainda não há um prazo estabelecido para o retorno das aulas em nível municipal, e que todas as atividades presenciais com os alunos foram suspensas devido a uma situação emergencial, em função da pandemia do COVID-19 e, considerando que há uma ampliação desse primeiro semestre nas Unidades de Ensino no município de Ruy Barbosa, o Conselho Municipal de Educação apresenta princípios legais, através de um estudo nas leis específicas que regem a educação na esfera nacional, estadual e municipal, objetivando fundamentar as atividades remotas desenvolvidas através do Plano de Ação de enfrentamento a pandemia do COVID 19, como também a regulamentação e reorganização do calendário escolar durante a pandemia e pós-pandemia.

Com o objetivo que as atualizações sejam realizadas, e ainda no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, orienta e estabelece um ordenamento para o desenvolvimento das atividades remotas por meio desta deliberação a que se vincula. A norma, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todo o Sistema Municipal de Ensino e o objetivo de orientar as atividades nas instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020.

Orientar também, a reorganização do calendário escolar de 2020 e autorizar atividades escolares não presenciais, anteriormente não previstas nos planejamento de ensino. Portanto, o Conselho Municipal de Educação de acordo com o Parecer CNE nº 05/2020 de 28 de março de 2020, do Parecer CEE nº 53/2020 de 25 de março de 2020, da resolução CEE nº 27/2020 de 25 de março de 2020, dos Decretos Estaduais nº 19.519/2020 e 19.586/2020 das orientações da nota pública da UNDIME nº 002/2020 de 30 de março de 2020 e, da Portaria da UNCME nº 001/2020 de 13 de março de 2020 demandados, e também seguindo Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica, e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde públicas. Sobre o ano letivo da educação básica pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e através dos decretos municipais nº 15/2020, nº 18/2020 e nº 23/2020, em função da propagação do novo Corona vírus – COVID-19 - orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre o

desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

1.2 – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205 pode-se considerar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim faz-se necessário considerar que é de grande importância, no momento em que toda a sociedade encontra-se em isolamento social, proporcionar situações em que crianças, adolescentes e jovens possam manter-se no acolhimento de suas famílias e ao mesmo tempo manterem-se envolvidos com as atividades educacionais, minimizando assim as perdas que este isolamento acarretará a vida escolar de cada um. Pode-se ainda lembrar que no Art. 227 da Constituição Federal encontra-se ratificado que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podemos apresentar os seguintes artigos que dispõem sobre a carga horária mínima obrigatória. Art. 24: considera carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver. Como é um processo novo e emergencial, pode-se considerar o texto do Art. 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: que enfatiza que, “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”. Convém ressaltar, que, em situações como previstas no artigo supracitado, pode-se considerar o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que: “as atividades escolares se realizam” na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Observando o que diz no Art. 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases, “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a

distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais". A lei deixa clara a necessidade em utilizar o ensino à distância em situação emergencial, ao qual estamos vivendo nesse momento. Já em seu Art. 80 § 3º, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. Assim, de acordo com a legislação citada, existe a possibilidade de aplicação de atividades não presenciais constituídas de diversas formas, preponderando o uso de ferramentas tecnológicas.

Finalmente deve-se ainda registrar que o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Desta forma, propõe-se que, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Educação pertencente ao Sistema Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa realize a reorganização de seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para a reposição de aulas remotas, através da realização de atividades escolares considerando as seguintes possibilidades:

- 1- A educação é um direito social fundamental e para assegurar o direito da aprendizagem com qualidade, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 – LDBEN é preciso garantir um padrão mínimo de qualidade na escola e nos processos inerentes a ela.
- 2- A suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é de competência da Secretaria Municipal de Educação. Da mesma forma, é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino-aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art. 24, inciso IX. Portanto, o Conselho Municipal de Educação recomenda que todas as instituições de ensino cumpram as medidas preventivas determinadas pelos órgãos competentes.
- 3- A LDBEN no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do

Art. 24, inciso I, da LDBEN.

- 4- Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo estudante da Educação Básica e suas modalidades, determinados pela LDBEN:

Art. 24 – A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima atual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

- 5- Com relação à duração do ano letivo, este conselho reafirma normativas federais e aprova normas próprias no sentido de que é imprescindível que todas as unidades escolares cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade.
- 6- A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica. Portanto esse conselho entende que se caracteriza a situação emergencial para o momento atual, em que os alunos se encontram em recolhimento social, e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, sejam e podem ser por meio de atividades remotas e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades não presenciais, observando o final de período dessa situação em que se encontra de real excepcionalidade.
- 7- Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:
- 8- As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;
- 9- As instituições de ensino, por orientação de suas mantenedoras, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizados pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;

- 10- As atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computado para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Político-pedagógico;
- 11- As atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino devem assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN;
- 12- O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição, ao final do período de excepcionalidade, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas explicitadas por este Conselho.
- 13- O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria;
- 14- Proposta de atividades que visem minimizar as perdas dos conteúdos previstos aos alunos com a suspensão de atividades presenciais;
- 15- Garantia de cumprimento dos objetivos educacionais, previstos para cada uma das séries (etapas ou ciclos), possam ser alcançados até o final do atual ano letivo;
- 16- Adequação do calendário letivo conforme previsto no § 2º, do art.23, da LDB;
- 17- Utilização, para a programação da atividade escolar obrigatória, de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e atividades enviadas aos alunos, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos.
- 18- Com relação á Educação Infantil, O Sistema de Ensino deverá deter-se apenas as orientações aos pais das crianças de 0 a 5 anos, indicando atividades de estímulos ás crianças, através de leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, conforme orientações do CNE no parecer 05/2020.

2- PARECER DAS RELATORAS

Diante do exposto, para validação das ações, todas as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ruy Barbosa deverão fazer um registro detalhado das atividades realizadas durante a aplicabilidade e desenvolvimento do plano de ação da escola, colocar em arquivos todas as atividades programadas e enviadas para os alunos, para futuras comprovações, a fim de que estas atividades possam compor comprovar a carga horária e dias

letivos das atividades remotas realizadas durante e depois do período da situação de emergência, da pandemia do novo coronavírus COVID19 excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção à vida.

3 - DECISÕES DA PLENÁRIA

Em 25/05/2020- Considerando exposto, o Conselho Municipal de Educação reunido extraordinariamente de forma remota, e utilizando o meio virtual, como orientado pelos decretos acima citados, aprova por unanimidade o parecer das relatoras, no dia 25 de maio de 2020. Conselho Municipal de Educação, 25 de maio de 2020.

Dilma Oliveira Sousa Pereira

Presidente do CME